



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012

20885

IMÓVEL: 14-RUA EDMUNDO LINS APTº 402

FLS. 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 20885	Lº 2-F/5	FLS. 293
--------------------	----------	----------

IMÓVEL: Apartamento nº402 com direito a uma vaga na garagem do--
edifício situado na rua Edmundo Lins nº14, com 4/81 do terreno --
que mede 15,40m de largura na frente e nos fundos, por 17,70m de
extensão por ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio
nº12, do outro com o nº18 e nos fundos com o nº95 da rua Siqueira-
Campos.-CL-7737.-Inscrição nºs.09024582-Proprietária: MARIA FAUS-
TINA SQUEFF, brasileira, desquitada, economiaria,-CPF- denrs.----
054.964.117-34, residente nesta cidade.-Registro-3-EX-88784, fls.-
250.-

R-1-20885- DOAÇÃO: Nos termos da escritura de 20 de maio de 1977,
livro 3017, fls.74v, do14º Ofício desta cidade, a-proprietária----
acima qualificada, doou o imóvel desta matrícula a MARCELO DE ==
BARRETO SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, menor pubere, ---
CPF-004339937-15, assistido por seu pai Carlos Alberto Squeff Soa-
res, divorciado, agente fiscal,-C PF-004339937-15, no valor de ---
R\$56.295,00.-Imposto de transmissão pago pela guia de nrs.2422062--
em 20-4-77.-Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977. - - - - -

AV-2-20885- GRAVAME: Pela mesma escritura do R-1-20885, o imóvel--
ora doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade até que-
o donatário complete 25 anos de idade.-Rio de Janeiro, 23 de agosto
de 1977. - - - - -

R-3-20885- USUFRUTO: Ainda pela mesma escritura do R-1-207, digo,-
R-120885, o imóvel desta matrícula fica gravado com o usufruto ---
vitalício em favor da doadora.-Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977. - - - - -

AV.4/20885-CASAMENTO:-Pelo requerimento de 16.9.98, hoje arquivado
(prenotação nr.1AF-355861-59 de 17.9.98), instruído pela certidão-
de casamento encontrada no talão 355508, MARCELO DE BARRETO SOARES
contraiu nupcias com SILVANA SELMI DEI GONTIJO, que passou a assi-
nar-se SILVANA SELMI DEI GONTIJO, pelo regime da comunhão parcial-
de bens em 14.7.92.-Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1998 - - - - -

O Oficial: *José Antonio T. Marcondes*
José Antonio T. Marcondes
Oficial

R.5/20885-PARTILHA:-Nos termos de formal de partilha extraído dos-
autos de inventário de bens deixados por MARCELO DE BARRETO SOARES
processados pelo Juízo de Direito da 10a.Vara de Órfãos e Succe-
sões, assinado em 19.8.98 pelo M.M.Juiz Adriana Ramos de Mello, -
contendo sentença de 12.12.96 e petição, hoje arquivada, (prenota-
ção nr.1AF-355508-49 de 9.9.98), a nua-propriedade do imóvel desta
matrícula foi partilhada a CARLOS ALBERTO SQUEFF SOARES, brasilei-
ro, divorciado, ator, CPF:004.339.937-15, residente nesta cidade,-
tendo sido avaliado em R\$60.000,00. O imposto de transmissão foi -
pago pelas guias nrs.373654(Raposição) em 2.12.96 no valor de ----
R\$627,88, sendo atribuído como base de cálculo o valor de -----
R\$35.485,60 e 564-384871-8 em 27.5.97, no valor de R\$1.541,28, ---

MIC. ATO Nº R-3
EM 25/09/92
ROLO N. 009

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012



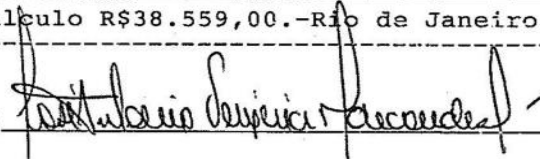
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

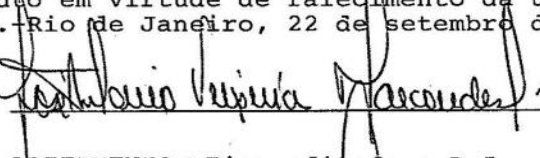


Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>

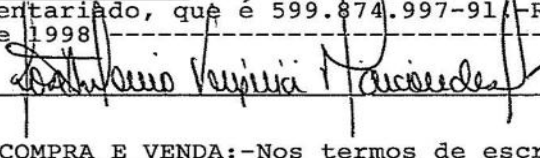
base de calculo R\$38.559,00.-Rio de Janeiro, 22 de setembro de ---
1998

O Oficial:  José Antonio T. Marcondes
Oficial

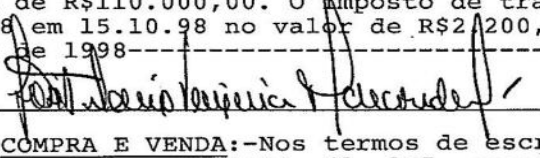
AV.6/20885-CANCELAMENTO DE USUFRUTO:-Nos termos de petição de ----
27.8.98 e certidão de óbito da 8ª Circunscrição, hoje arquivadas, -
prenotadas no Lº1AF-fls.49 sob o nº 355509 em 9.9.98, fica cancela-
do o usufruto em virtude de falecimento da usufrutuária, ocorrido-
em 30.3.98.-Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1998 -----

O Oficial:  José Antonio T. Marcondes
Oficial

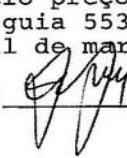
AV.7/20885-ADITAMENTO:-Fica aditado o R.5, para constar o nº do --
CPF do inventariado, que é 599.874.997-91.-Rio de Janeiro, 22 de -
setembro de 1998

O Oficial:  José Antonio T. Marcondes
Oficial

R.8/20885-COMPRA E VENDA:-Nos termos de escritura de 15.10.98 do -
14º Ofício Lº4501 fls.068 (prenotação nº 357274 de 19.10.98 do Lº-
1AF fls.93) o proprietário CARLOS ALBERTO SQUEFF SOARES, já quali-
ficado, vendeu o imóvel a RONISE DA PAIXÃO TEIXEIRA, brasileira, -
solteira, comerciante, CPF:075.595.527-73, residente nesta cidade,
pelo preço de R\$110.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela
guia 529338 em 15.10.98 no valor de R\$2.200,00.-Rio de Janeiro, 30
de outubro de 1998-----

O Oficial:  José Antonio T. Marcondes
Oficial

R.9/20885-COMPRA E VENDA:-Nos termos de escritura de 10.2.99, do -
23º Ofício de Notas, Lº 7404, fls.157, prenotada no Lº1AG-362468--
às fls.229, em 08.3.98, a proprietária RONISE DA PAIXÃO TEIXEIRA, -
já qualificada, vendeu o imóvel à SERGIO NELSON CORTES DA SILVEIRA
brasileiro, viuvo, advogado, CIC:022.400.177-91, residente nesta -
cidade; pelo preço de R\$100.000,00. O imposto de transmissão foi--
pago pela guia 553794 em 09.2.99, no valor de R\$2.195,35.-Rio de-
Janeiro, 11 de março de 1999.-----

O OFICIAL:  JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

R.10/20.885 - DOAÇÃO:- Nos termos da escritura de 02.05.2011 da
2ª Circunscrição de São Gonçalo-RJ, Lº168, fls.166/167, ato
nº157, prenotada no Lº1CI-532092-159 em 14.06.2011, SERGIO
NELSON CÔRTEZ DA SILVEIRA, já qualificado, doou a sua
propriedade do imóvel desta matrícula a 1)VITOR AGOSTINHO
CÔRTEZ DA SILVEIRA, brasileiro, engenheiro, divorciado, CPF
nº607.382.787-34, residente nesta cidade; 2)NELSON JOSE CÔRTEZ
DA SILVEIRA, engenheiro, CPF nº603.313.137-15, casado pelo
regime da separação de bens com MARIA LUCIA DE MENEZES CÔRTEZ
DA SILVEIRA, pedagoga, CPF nº091.673.313-00, brasileiros,
residentes nesta cidade; 3)LUCIA TERESA CÔRTEZ DA SILVEIRA,
brasileira, médica, divorciada, CPF nº718.961.987-91, residente
nesta cidade e 4)SERGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, médico, CPF

CONTINUA NA FICHA 02



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012



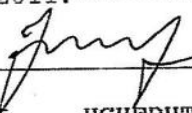
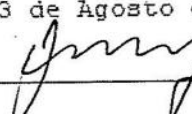
IMÓVEL: 14- RUA EDMUNDO LINS APTº 402

FLS. 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 20885/2	LIVRO 2 F/5	FLS. 293
nº817.161.767-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com VERÔNICA FERNANDES VIANNA, médica, CPF nº006.623.777-70, brasileiros, residentes nesta cidade, na proporção de 25% para cada um dos donatários, sendo dado para efeitos fiscais o valor de R\$80.819,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº764.193980-8 em 25.04.2011, no valor de R\$10.777,22, base de cálculo no valor de R\$269.430,71. Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2011.-----MMª		
O OFICIAL: 		JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto
R.11/20.885 - USUFRUTO:- Nos termos da mesma escritura que serviu de título para o R.10, o doador já qualificado reservou para si o usufruto vitalício do imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2011.-----MMª		
O OFICIAL: 		JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto
AV.12/20.885 - PACTO ANTENUPCIAL:- Nos termos de requerimento de 12.07.2011, prenotado no Lº1CI-533058-289 em 12.07.2011, fica averbado o Pacto Antenupcial contratado por NELSON JOSÉ CORTES DA SILVEIRA e MARIA LUCIA DE MENEZES, que após o casamento que foi realizado pelo regime da completa, total e absoluta separação de bens, passou a assinar MARIA LUCIA DE MENEZES CÔRTEZ DA SILVEIRA, tendo sido registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, na Ficha Auxiliar nº3/05.318, com as seguintes cláusulas e condições: Convencionaram casar-se pelo regime da completa, total e absoluta separação de bens, na forma da legislação civil em vigor, excluídos, de forma absoluta e total, de qualquer comunhão, meação e/ou co-propriedade, todos os bens possuídos pelos contratantes, sejam eles (bens) pretéritos, atuais e/ou futuros, adquiridos a qualquer título (gratuito ou oneroso), na vigência do matrimônio. Não se confundindo em hipótese alguma, o patrimônio de cada um, sob qualquer pretexto ou presumido direito, sendo certo que os nubentes continuarão a administrar os respectivos bens de forma independente e exclusiva. Das dívidas e obrigações: No que diz respeito às dívidas e obrigações porventuras contraídas por um ou por outro contratante, igualmente estipulam os contratantes sua incomunicabilidade, respondendo cada qual, de forma independente e isolada, pelas dívidas que contraiu ou vier a		

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBUDU-QXSXR>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>

contrair, sejam elas, respectivamente, anteriores ou posteriores ao casamento: dos bens: Que os bens de cada um, havidos anteriormente, atuais ou futuros, seus respectivos frutos e rendimentos, seja a que título for, ou ainda aqueles bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a cada um dos contratantes, bem como outros porventura adquiridos em sub-rogação de bens particulares, jamais se comunicarão, como ora pactuado, tendo cada um dos contratantes o domínio e a posse exclusivos sobre os bens atuais e sobre aqueles que venham a adquirir, a qualquer título, cabendo a cada um dos contratantes, de forma livre e independente, a administração dos bens que lhe pertencem ou que vierem a adquirir, sendo certo que o respectivo titular/proprietário, poderá livremente alienar e onerar ditos bens, inexistindo, como dito e por expressa vontade das partes, qualquer comunhão e/ou comunicação patrimonial relativamente e eventuais aquestos, bem como no que diz respeito a quaisquer outros bens, sejam de que natureza forem. Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2011.-----MM^a

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.13/20885-INDISPONIBILIDADE: Nos termos de relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens emitido em 13.04.2018, prenotado no L^o1DN-605165-171 em 12.04.2018, e conforme processo nº05032112220174025101 da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, o imóvel desta matrícula fica indisponível até decisão ulterior do referido Juízo. SELO ECMI01139 SFW. Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018.-----VA

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.14/20885-INDISPONIBILIDADE: Nos termos de Aviso nº255/2018 da Corregedoria Geral da Justiça-RJ, assinado em 03.04.2018 pelo MM Juiz Dr. Marcius da Costa Ferreira, prenotado no L^o1DN-605165-171 em 12.04.2018, e tendo em vista os termos do Ofício nº330/2018/OF de 22.03.2018, da lavra do Exmo Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, juia de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública-RJ (N/REF.Proc. Nº2018.052029 CJ), o imóvel desta matrícula fica indisponível até decisão ulterior do referido Juízo. SELO ECMI01140 ERJ. Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018.-----VA

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

Continua na ficha



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012

IMÓVEL: 14 EDMUNDO LINS - APTº 402 FLS:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 20885 LIVRO 2 F/5 FLS. 293

AV.15/20.885 - INDISPONIBILIDADE:- Nos termos de Aviso nº866/2019 publicado no Diário Oficial em 30.07.2019, prenotado no Lº1DR-619601-254 em 05.08.2019, tendo em vista o Ofício 790/2019 de 15/07/2019 da Lavra da Exma. Drª. Aline Maria Gomes Massoni da Costa da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ, o imóvel desta matrícula fica indisponível até decisão ulterior do referido Juízo. Selo EDBI65864 NTP. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019.-----MMª

O OFICIAL:

DEL RODRIGO MENO ROUAMADONDES
1º Substituto - Matr. 94/2382
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.16/20885-INDISPONIBILIDADE: Nos termos de Aviso nº867/2019 publicado no Diário Oficial em 26/07/2019, prenotado no Lº1DR-619630-256 em 06/08/2019, tendo em vista o Ofício nº788/2019/OF de 15/07/2019 da Lavra da Exma. Drª. Aline Maria Gomes Massoni da Costa da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ, foi decretada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula até decisão ulterior do referido Juízo. Selo EDDJ35790 ZVY. Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2019.-----AG

O OFICIAL:

Priscilla Lessa Seabra
Substituta - Matr. 9411255
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.17/20.885-INDISPONIBILIDADE DE 25%: Nos termos de Ofício nº1086/2019/OF da 7ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, assinado em 30.08.2019, pelo MM Juiz Dr. Eduardo Antonio Klausner, prenotado no Lº1DS-620716-052 em 06.09.2019, foi decretada a indisponibilidade de 25% do imóvel desta matrícula pertencente a SERGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, CPF nº817.161.767-00, até decisão ulterior do referido Juízo, através do Processo nº0175711-50.2019.8.19.0001. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao presente ato, os mesmos deverão ser observados quando de seu cancelamento. SELO EDDJ38157 OSI. Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019.-----MMª

O OFICIAL:

Priscilla Lessa Seabra
Substituta - Matr. 9411255
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>

AV.18/20.885-INDISPONIBILIDADE: Nos termos de Aviso nº1073/2019 publicado no Diário Oficial em 20.09.2019, prenotado no Lº1DS-621402-110 em 25.09.2019, tendo em vista o Ofício nº1094//2019 de 30.08.2019, da Lavra do Exmo. Dr. Eduardo Antonio Klausner, Juiz de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública-RJ, foi decretada a indisponibilidade no nome de SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, CPF nº817.161.767-00, conforme processo nº0175711-50.2019.8.19.0001, até decisão ulterior do referido Juízo. SELO EDDJ41642 QPS. Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019.-----IT

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.19/20885-ADITAMENTO: De conformidade com Artigo 213, Inciso I, Alínea "a" da lei 6015/73, ficam aditadas as AV-13, AV-14, AV-15, AV-16 e AV-18, para fazer constar que a indisponibilidade corresponde a 25% do bem, pertencente a SERGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA, CPF nº817.161.767-00. Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2022.-----KB

O OFICIAL:

Camila da Rocha Fineto Pimenta
Substituta Matr. 94/15193
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.20/20885-INDISPONIBILIDADE: Nos termos de Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 14/02/2019, prenotado no Lº1EB-646765-015 em 23/11/2021, foi decretada a indisponibilidade de 25% em nome de SERGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA, CPF nº817.161.767-00, conforme processo nº03212975520188190001 da 1ª Vara Da Fazenda Pública desta cidade, até decisão ulterior do referido Juízo. SELO EEAB88085 WLW. Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2022.-----KB

O OFICIAL:

Camila da Rocha Fineto Pimenta
Substituta Matr. 94/15193
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

Consta neste cartório aviso nº280/2019, Publicado no Diário Oficial em 14/02/20219, determinando a INDISPONIBILIDADE DOS BENS de SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, CPF:817.161.767-00.-----



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/036012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL - RJ

Continuação da certidão nº24/036012.-----

Certifico que nos termos do Artigo 167, inciso I, alínea 21 da Lei 6015/73, não constam neste Cartório ações reais, pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel, salvo as que constarem na matrícula. Certifico revendo e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Data da busca 21/11/2024. Rio de Janeiro, **22/11/2024**. Eu, WELTHER RUAN PEREIRA SILVARES (CERTIDAO), procedi às buscas.-----

Pedido de Certidão: **24/036012**.

Emolumentos...: **R\$ 0,00**
Fundrat.....: **R\$ 0,00**
Lei 3217.....: **R\$ 0,00**
Fundperj.....: **R\$ 0,00**
Funperj.....: **R\$ 0,00**
Funarpen: **R\$ 0,00**
ISS.....: **R\$ 0,00**
Custo Selo.....: **R\$**
Total.....: **R\$ 0,00**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEVP 07777 MDE

Consulte a validade do selo em:
<http://www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Provimentos CNJ nº47/2015, CGJ nº89/2016 e CGJ nº45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NTSN9-QE58H-QRBDU-QXSXR>